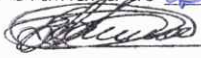


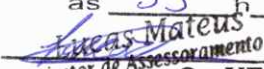


EST.
CÂMARA
“C”
GABINETE DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(10) TOTAL DE VOTOS
Sessão Ordinária de 23 do 05 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 328 /2024
Recebido em 02 / 05 / 24
às 13 h 27 min

Diretor de Assessoramento
Legislativo

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Piancó-PB o “Programa Wi-Fi Comunitário”.

§1º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, havendo viabilidade para instalação, disponibilizará sinal público e social de internet através do sistema Wi-Fi, nas praças, parques e pontos turísticos do município.

§2º O sinal poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal disponibilizada pelo “Programa Wi-Fi Comunitário” será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi Comunitário” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O “Programa Wi-Fi Comunitário” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

Parágrafo Único. A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, placa, antena ou qualquer meio que seja destinado à concretização do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 02 de maio de 2024.


José Luiz da Silva Filho
Vereador - PROGRESSISTAS



José Airton dos Santos
VEREADOR

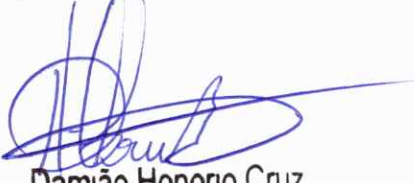

EDNEY GEOVANNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA


GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO


Damião Honorio Cruz
Vereador


Geraldo Ferreira de Souza
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 02.5.2024 – 11h30min

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);


PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 02.5.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de maio de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho**, protocolado nesta casa em **02.5.2024**, tombado sob o nº 128/2024. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**.

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 02 de maio de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275